

RECEBI O ORIGINAL

em: 12/01/2023

Danielle Braga



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 266
ASS B.B.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 161/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rubberon Indústria, Comércio, Importação e Exportação S.A,

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5.500, Bloco 3/B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.641.540/0005-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.982-0

FONE: (92) 98112-1002

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 1701.2019

ATIVIDADE: Produção de energia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5.500, Bloco 3/B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma subestação abaixadora de energia de 69kV / 13,8kV com 10 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 161/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1701.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade, conforme disposto na Portaria IPAAM n° 132/2019.
10. Em caso de intervenção em propriedades particulares, realizar somente após obtenção da concessão permissionária.
11. Manter níveis de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA N° 001/90 e demais normas pertinentes.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens pluviais e esgoto.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, atualizado.
14. Reapresentar, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Quando do término das obras, apresentando ao IPAAM:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Solicitação de inclusão na finalidade da L.O da indústria a operação da subestação.
 - c) Relatório Circunstanciado, com registro fotográfico e Planta de arranjo geral da área do empreendimento atualizados, bem como Certificado de Destinação Final e Manifesto de Transporte dos Resíduos gerados na obra.
 - d) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.